



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS

DO OBJETO

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão – CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 12.702, de 07 de agosto de 2012 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, com regulamento aprovado pela Resolução CS Nº 54/2013, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e tem a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do Ifes será composta por no mínimo (03) três e no máximo 20 (vinte) membros, respeitada a proporção mínima de 1 (um) técnico-administrativo a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, e seus respectivos suplentes, todos eleitos pelos seus pares.

§1º Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.

§2º Aos suplentes será garantida a participação em todas as reuniões, sem direito a voto.

DO REGULAMENTO

Art. 3º Este regulamento normatiza o processo eleitoral para:

- a) Escolha dos representantes da Comissão Interna de Supervisão nos campi/Reitoria;
- b) Eleição para composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal do Espírito Santo;

Art. 4º Serão eleitos para cada campus e Reitoria do Ifes 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§1º O campus avançado Viana junto com o campus Cariacica terão apenas 02 representantes e seus respectivos suplentes.

§2º O CEFOR, o Polo de Inovação e a Reitoria do Ifes, juntos, terão apenas 02 representantes e seus respectivos suplentes.

Art. 5º Os representantes titulares eleitos dos campi/Reitoria elegerão entre si os membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal do Espírito Santo, na proporção estabelecida no art. 2º do presente regulamento.

Art. 6º Tanto os representantes dos campi/reitoria quanto os membros da CIS serão eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Reitoria do Ifes e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação do Ifes.

§1º Os servidores que participem das comissões eleitorais nos Campi/Reitoria não poderão candidatar-se a representante da CIS.

§2º Será considerado eleito para compor a CIS apenas um candidato de cada Campus/Reitoria, observada sempre a ordem de classificação, exceto quando não houver, no mínimo, três Campi/Reitoria representados.

§3º Caso não haja candidato a representante local para a CIS, o Diretor-Geral, nos campi e o Reitor, na reitoria, poderão designar seus respectivos representantes.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º O processo de eleição dos representantes dos Campi/Reitoria será coordenado por Comissão Eleitoral Local, designada pelo Diretor-Geral, nos campi, e pelo Reitor, na Reitoria, e regulamentado pelas presentes normas.

Paragrafo único. A comissão eleitoral Local será composta por 03 servidores Técnicos Administrativos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - receber as inscrições dos candidatos;
- III - disponibilizar a lista de votantes;
- IV - supervisionar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Reitor da Reitoria e pelo Diretor-Geral do respectivo Campus;
- VIII - divulgar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do Ifes;
- IX - deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados;
- X - decidir sobre os casos omissos.

XI- Instruir processo relativo à eleição e seu resultado e encaminhar à Comissão Central;

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º Poderão candidatar-se para representar o Campus/Reitoria servidores ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE.

§1º Não poderão se candidatar os servidores em afastamento:

I- sem vencimentos;

II- para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista; e

f) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

§2º Não poderão se candidatar os servidores cedidos;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no Anexo I.

Art. 11º A inscrição será nominal e individual e deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Local com a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de e-mails, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

Parágrafo único. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, o que poderá acarretar ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 13º Poderão votar todos os servidores efetivos ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ifes (Campi e Reitoria).

Parágrafo único. Os servidores em lotação provisória votarão no campus em que estiver localizado o seu exercício no momento da votação. Neste caso, deverá apresentar a portaria de exercício provisório.

DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será secreta, uninominal e realizada no dia programado, conforme Anexo I, nos horários definidos pela Comissão Eleitoral Local, observando-se que todos os servidores técnicos administrativos em educação possam participar.

§1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

§2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

§3º O eleitor deverá apresentar ao mesário documento com foto que o identifique ou crachá institucional.

Art. 15. O eleitor poderá votar em até 02 representantes no Campus/Reitoria onde esteja em exercício.

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral Local no dia da votação:

I – acompanhar o processo de votação;

II – lavrar ata da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

DA APURAÇÃO

Art. 17. A apuração ocorrerá, em cada campus/reitoria, após o término da votação, em local e horário pré-determinado pela Comissão Eleitoral Local, na presença obrigatória de todos os seus integrantes, e facultativa dos candidatos ou de um representante oficialmente designado.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes os 02(dois) candidatos com maior número de votos.

§ Os terceiros e quartos candidatos mais votados serão considerados primeiro e segundo suplentes respectivamente.

Art. 19. Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - maior tempo no serviço público federal;

II - maior tempo de serviço no Campus/Reitoria – Ifes;

III - maior idade;

Art. 20. Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DOS RECURSOS

Art. 21. Os candidatos poderão interpor recurso após a divulgação das inscrições e contra o resultado da eleição, conforme cronograma previsto no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local por meio de requerimento que poderá ser enviado via e-mail institucional.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral Local analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos referentes à inscrição e/ou votação.

DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 23. Será divulgada na página do Ifes e nos murais a lista de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente, conforme número de votos.

Parágrafo único. A comissão eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição nos murais e no site do Ifes, na data prevista no Anexo I.

Art. 24. Concluído o processo eleitoral para representantes da CIS, a Comissão Eleitoral Local encaminhará o processo com todos os documentos do pleito para o Diretor-Geral/Reitor para homologação.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIS

Art. 25. Os representantes eleitos em cada campus/reitoria participarão de um encontro em data prevista, conforme cronograma (anexo I), onde elegerão entre si 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes que irão compor a Comissão Interna de Supervisão-CIS do Instituto Federal do Espírito Santo, para mandato de 03 anos.

Art. 26. A homologação da composição da Comissão Interna de Supervisão CIS será feita por portaria do Magnífico Reitor para um mandato de 3 (três) anos, em conformidade com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Regulamento Eleitoral	01.08.2017
Nomeação das comissões eleitorais locais	04.08.2017
Publicação dos informes locais (Exemplo: Locais e horário de inscrição e votação)	08.08.2017
Inscrição de candidatura	09.08.2017
Publicação da lista de votantes em cada unidade	09.08.2017
Recurso à lista de votantes	10.08.2017
Publicação da lista definitiva de votantes	11.08.2017
Divulgação dos candidatos	11.08.2017
Recurso à lista de candidatos	14.08.2017
Publicação da lista definitiva de candidatos	15.08.2017
Campanha	15.08 a 16.08.2017
Eleição dos representantes	17.08.2017
Publicação do resultado da eleição	18.08.2017
Recurso ao resultado final	18.08.2017
Publicação do resultado final definitivo	21.08.2017
Homologação do resultado dos representantes (portaria do Reitor/Diretor-Geral)	22.08.2017
Encaminhamento do processo à Comissão Central	23.08.2017
Eleição dos membros da CIS	29.08.2017
Homologação	31.08.2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CAMPUS: _____

Eu, _____,
Matrícula SIAPE nº _____, solicito à Comissão Eleitoral o registro
de minha candidatura como representante do campus na Comissão Interna de Supervisão
do Instituto Federal do Espírito Santo.

Local _____

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado

Motivo: _____

Comissão Eleitoral: (nome, matrícula e assinatura)
